



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021 – SMPS**

Chamamento Público objetivando a seleção de 1 (uma) Organização da Sociedade Civil - OSC para a celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração junto à Administração Pública Municipal, visando a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) do município de Pouso Alegre/MG, de ambos os sexos em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

O Município de Pouso Alegre/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, torna pública a abertura do presente Edital de Chamamento Público para a seleção de 1 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC) de acordo com o artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, que esteja inscrita até a data de assinatura do Termo de Colaboração no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Pouso Alegre/MG, que tenha interesse em executar, em regime de parceria com a Administração Pública Municipal, por meio de Termo de Colaboração, ações continuadas na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) do município de Pouso Alegre/MG, de ambos os sexos, em regime de 24 (vinte e quatro) horas. O SAICA compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, modalidade integrante da Política de Atendimento da Assistência Social, nos termos da Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que “Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, bem como das demais legislações que incidam sobre o objeto dessa parceria.

**1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1- O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de 01 (um) Plano de Trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, através da assinatura do Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1.2- O procedimento de seleção da OSC para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes reger-se-á pelos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre/MG; Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015; Lei Complementar nº. 101/2000; Lei Federal nº. 8.742/1993; Lei Federal nº. 8.666/1993; Lei Federal nº. 8.069/1990 (ECA); Decreto Federal nº. 8.726/2016; Resolução nº. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº. 1/2009; Resolução nº. 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Resolução CNAS nº. 21/2016; Resolução CNAS nº. 269/2006 (NOB RH); o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à



Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC); Lei Municipal nº. 5527/2014; entre outras legislações e/ou normativas do Serviço.

1.3- Será selecionada **uma única proposta**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

## **2. DO OBJETO**

2.1- Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de 1 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente inscrita, até a data de assinatura do Termo de Colaboração, no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Pouso Alegre/MG, visando a formalização de Termo de Colaboração com a OSC para transferência voluntária de recursos financeiros do Tesouro Municipal e/ou vinculados, cofinanciando em regime de 24 (vinte e quatro) horas o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) do município de Pouso Alegre/MG, de ambos os sexos, encaminhadas pelo Poder Judiciário e/ou Conselho Tutelar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em cumprimento aos critérios e períodos estabelecidos neste Edital, em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

### **2.2- Objetivo da Parceria**

Prestar serviço de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes do município de Pouso Alegre/MG de ambos os sexos, inclusive com deficiência, em medida de proteção (art. 101, inciso VII, ECA/90) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme estabelecido no Termo de Referência anexo a este Edital (**ANEXO I**).

## **3. DA JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que a medida de proteção de acolhimento institucional para crianças e adolescentes está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como “medida provisória e excepcional, utilizada como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), na modalidade de abrigo integra os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza pública-estatal ou não-estatal, devem ser organizados segundo princípio, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS, no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças, assim como pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

Portanto, a oferta do SAICA no âmbito da Política de Assistência Social configura-se como mais uma opção de proteção à criança e adolescente de ambos os sexos inclusive aquelas com deficiência, sob medida de proteção em decorrência da situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção; esse serviço deve cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos, compondo uma rede de proteção que favoreça o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o



desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes atendidos e o empoderamento de suas famílias; viabilizando a redução de reincidências das situações de risco, de modo que busca atuar no sentido de preservar a vida conferindo-lhes atendimento digno, direitos, condições para o desenvolvimento pleno e pessoal, e contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.

Atualmente o município de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais desenvolve a execução indireta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), na modalidade de abrigo institucional que é executado em 03 (três) unidades com capacidade de 20 (vinte) vagas cada, para o acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescente, ambos os sexos, inclusive aquelas com deficiência, que se encontram sob medida de proteção da situação de risco, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Este serviço tem sido executado por uma Organização da Sociedade Civil de forma direta para a manutenção qualitativa da rede de acolhimento, tendo como estratégias prioritárias o atendimento das diretrizes fundamentais de prevenção ao rompimento e fragilização dos vínculos familiares, na busca de qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento institucional.

A necessidade de abertura de Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) executar o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes se dá em razão da necessidade do município de Pouso Alegre/MG em permanecer com a continuidade da oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, garantindo a proteção integral, condições de moradia, alimentação, higienização para crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de acolhimento institucional, conforme previsto no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Política de Assistência Social.

Diante do exposto, justifica-se o presente Edital seguindo os pressupostos legais para formalização da parceria.

#### **4. PÚBLICO ALVO**

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, do município de Pouso Alegre/MG, sob medida protetiva de acolhimento institucional.

#### **5. DA VIGÊNCIA**

O período de vigência será de quatro anos a contar do dia 06/10/2021 até 06/10/2025, após assinatura do Termo de Colaboração e publicação do Extrato em meio Oficial, podendo ser prorrogado mediante necessidade do município, visando à continuidade da oferta do serviço socioassistencial, nos termos do art. 43, inciso I, alínea 'c' do Decreto Federal nº. 8.726/2016.

#### **6. DA ABRANGÊNCIA**

O serviço referenciado no presente Edital deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado exclusivamente às crianças e adolescente do Município de Pouso Alegre - MG, ficando vedado a OSC selecionada ampliar a oferta de forma gratuita e/ou por meio de convênios, consórcios ou qualquer tipo de parcerias com outros municípios usando a infraestrutura e equipe deste instrumental.



## **7. TRANSIÇÃO DO SERVIÇO**

Em caso de transição do serviço de acolhimento para outra Associação estipula-se o prazo de 45 dias anteriores ao término da vigência do Termo de Colaboração vigente, para que ocorram as formalidades e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais em parceria com a executora atual e a OSC selecionada por este Edital.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

8.1- Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a seguir:

8.1.1- Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

8.1.2- As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2- Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar Ciência e Concordância, conforme **ANEXO IV – Declaração de Ciência e Concordância**, com as disposições previstas neste documento e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

8.3- As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente documento, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

8.4- O Processo seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

## **9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

## **10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

10.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado composto por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por meio da Portaria nº. 008/2021/SMPS do Secretário Municipal de Políticas Sociais, previamente à etapa de avaliação das propostas.



10.2- Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e dos artigos 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016.

10.3- Declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, nos termos do artigo 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

10.4- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.5- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO, DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1- O processo de seleção será realizado pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Políticas Social através da Portaria nº. 008/2021/SMPS que poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para selecionar 01 (uma) Organização da Sociedade Civil.

11.2- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

11.3- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

11.4- A fase de seleção observará as seguintes etapas:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATAS</b>
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14 de julho de 2021
2	Entrega das propostas pela OSC.	15 de julho a 13 de agosto de 2021
3	Sessão Pública para abertura dos envelopes.	16 de agosto de 2021
4	Análise das propostas pela Comissão.	17 a 20 de agosto de 2021
5	Divulgação do resultado preliminar.	23 de agosto de 2021
6	Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	24 a 26 de agosto de 2021
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	27 e 30 de agosto de 2021
8	Habilitação da proposta (apresentação de documentação da proposta selecionada).	31 de agosto e 01 de setembro de 2021
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	02 de setembro de 2021



11.5- Conforme exposto acima, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada mais bem classificada, nos termos do artigo 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.6- Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* ([www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

**11.7- Etapa 2: Entrega das propostas pela OSC.**

11.7.1- Deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil interessada em participar do certame 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado, conforme **ANEXO III - Modelo de Identificação do Envelope da Proposta**, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre/MG.

11.7.2- O ENVELOPE será destinado apenas à proposta, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, e deverá conter o Plano de Trabalho, conforme modelo contido no **ANEXO II** que deverá estar de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I**.

11.7.3- Serão aceitas as propostas enviadas via correio, seguindo os requisitos dos itens 11.7.1 e 11.7.2, **desde que cheguem ao endereço indicado dentro do prazo previsto no subitem 2 do item 11.4.**

**11.8- Etapa 3: Sessão Pública para abertura dos envelopes.**

11.8.1- O envelope será aberto em sessão pública cujo conteúdo será rubricado pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

11.8.2 – Os interessados em participar da sessão pública poderão fazê-lo presencial ou online através do link que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.

11.8.3- Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

11.8.4- Cada OSC poderá apresentar apenas um envelope proposta. Caso venha a apresentar mais de um envelope dentro do prazo, será considerado apenas o último protocolado.

11.8.5- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquelas imediatamente mais bem classificadas serão convidadas a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por elas apresentadas.

**11.9- Etapa 4: Análise das propostas pela Comissão**

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os envelopes apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



11.9.1- A Comissão de Seleção terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

11.9.2- O ENVELOPE da proposta também deverá conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada e a pontuação será realizada com base no quadro abaixo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO
1- Critérios Gerais de Atendimento a serem avaliados a partir da proposta apresentada.	a) Realizar o acolhimento institucional em conformidade com as legislações pertinentes e, em especial, em conformidade com a Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº. 01, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Lei 8.069/90 (ECA e Resolução CNAS nº. 109/2009).	4 (quatro) pontos
	b) Garantir condições adequadas de estrutura para implementação do serviço (habitabilidade, segurança e acessibilidade).	3 (três) pontos
	c) Garantir recursos materiais, permanentes, equipamentos e vestuário em condições adequadas de atendimento e faixa etária de cada unidade de acolhimento.	3 (três) pontos
	d) Garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde.	4 (quatro) pontos
	e) Garantir quadro de recursos humanos em condições adequadas ao atendimento, conforme preconizado pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, pela Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº. 01, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Termo de Referência (ANEXO I).	8 (oito) pontos
	f) Garantir atendimento personalizado visando a excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento.	4 (quatro) pontos
	g) Garantir a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno.	4 (quatro) pontos
	h) Desenvolver atividades socializantes, educativas, esportivas e de lazer, inclusive junto à comunidade.	4 (quatro) pontos
2- Possuir registro em Conselho Municipal de Assistência Social e em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, no município de Pouso Alegre/MG.	3 (três) pontos, sendo 1 (um) ponto para cada cadastro	
3- Possuir registro em Conselho Municipal de Assistência Social e em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, em outro município no qual a OSC tem sua sede.	3 (três) pontos, sendo 1 (um) ponto para cada cadastro	



4- Apresentar plano de capacitação profissional continuada a todos funcionários que executarão o Plano de Trabalho.	30 (trinta) pontos
5- Comprovar experiência profissional com acolhimento institucional de crianças e adolescentes por um período mínimo de 24 meses.	30 (trinta) pontos
<b>TOTAL</b>	Máximo de 100 (cem) pontos

11.9.3- A falsidade de informações nas propostas, sobretudo em relação ao critério de julgamento 4, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.9.4- O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento 4, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.9.5- Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 70 (sessenta) pontos;
- b) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- c) que estejam com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

11.9.6- As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no critério de avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.9.7- Caso ocorram empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 1-A. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 1- B, C e D. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

11.9.8- Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

#### **11.10- Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.**

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* ([www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

#### **11.11- Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

11.11.1- Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

11.11.2- Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.



11.11.3- Os recursos serão apresentados pela OSC com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Recurso – Edital de Chamamento Público nº 002/2021”, e entregues pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre/MG.

11.11.4- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**11.12- Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

11.12.1- Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

11.12.2- Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reformar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recurso, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Políticas Sociais, devidamente instruído.

11.12.3- A decisão final do recurso deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão que será publicada na página do sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* ([www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)).

11.12.4- Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**11.13- Etapa 8: Habilitação das propostas (apresentação de documentação da proposta selecionada).**

11.13.1- Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da convocação para apresentar o seu plano de trabalho aprovado e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (artigos 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), a saber:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual, inciso V, art. 34 da Lei 13019/2014;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- d) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos outros;
- e) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- f) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- g) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- h) Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros e associados;
- i) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organização da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;



- j) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- k) Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município do território da sede da OSC;
- l) Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA do município do território da sede da OSC;
- m) Inscrição da organização/entidade/associação no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS do município do território da sede da OSC;
- n) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais.
- o) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- q) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **ANEXO VI – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;**
- r) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- s) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**
- t) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.**

11.13.2- Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas acima.

11.13.3- A OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

11.13.4- O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada conforme este Edital.

11.13.5- Nos termos do §1º do artigo 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos nesta etapa, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.13.6- Em conformidade com o §2º do artigo 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada conforme o item 10.13.1 do presente edital e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma do item 10.13.2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **11.14- Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção**

11.14.1- Após a habilitação da proposta, a Administração deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.

11.14.2- A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (artigo 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).



## 12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1- A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
2	Parecer de Órgão Técnico, Jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
3	Publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.

### **12.2- Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

12.2.1- Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, ou constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de regularização e/ou ajustes no plano de trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de não celebração da parceria.

### **12.3- Etapa 2: Pareceres dos técnicos (técnico da política de assistência social e jurídico) e assinatura do Termo de Colaboração.**

12.3.1- A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão da Assistência Social, a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação que deverá executar suas funções de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.3.2- No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.3.3- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

### **12.4- Etapa 3: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.**

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## 13. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes das funcionais programáticas: 02.006.000.0008.0244.0009.2612.333903900000000000.1001001 – Manutenção da Secretaria de Políticas Sociais – Chamamento Público - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Ficha 433.

13.1.1- O valor mensal do recurso para o desenvolvimento do Serviço será repassado conforme cronograma de desembolso pactuado no Plano de Trabalho, observado o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.1.2- A proposta deverá ser apresentada visando o atendimento de até 60 (sessenta) crianças e adolescentes do município de Pouso Alegre/MG, de modo que o valor da proposta do plano de trabalho não poderá ser superior a **RS162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) mensal.**



13.2- Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. **É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.**

13.3- Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.

13.4- É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica.

13.5- Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6- O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

#### **14. DA CONTRAPARTIDA**

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, contudo as despesas financeiras e eventuais necessidades de complementação de recursos materiais ou financeiros deverão ser custeadas pela OSC.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1- O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e recíproco, desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

15.2- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

15.3- Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta das impugnações caberá ao Secretário Municipal de Políticas Sociais.

15.4- Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **mroscparceriassocia@gmail.com**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

15.5- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.6- Eventual modificação no Edital por iniciativa oficial ou decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.



alterando o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.7- A Comissão resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

15.8- A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal Nº 8.666/93.

15.9- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal nº. 13.019 de 2014.

15.10- A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.11- Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

15.12- Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

15.12.1- **ANEXO I** – Termo de Referência;

15.12.2- **ANEXO II** – Modelo de Plano de Trabalho;

15.12.3- **ANEXO III** – Modelo de Identificação do Envelope da Proposta;

15.12.4- **ANEXO IV** – Declaração de Ciência e Concordância;

15.12.5- **ANEXO V** – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

15.12.6- **ANEXO VI** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

15.12.7- **ANEXO VII** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

15.12.8- **ANEXO VIII** - Minuta do Termo de Colaboração.

Pouso Alegre/MG, 14 de Julho de 2021.

  
**EYDER DE SOUZA LAMBERT**  
Secretário Municipal de Políticas Sociais



ANEXO I  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE CONCEDENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

**2. OBJETO DA PARCERIA:** Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de abrigo com acolhimento institucional, com capacidade para atender até 60 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, inclusive com deficiência.

**3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

3.1- As ações que caracterizam o serviço na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes devem ser desenvolvidas pela OSC em consonância com a Fundamentação Legal da cláusula primeira deste edital.

3.2- O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) adotou o termo “acolhimento institucional” para designar os programas de abrigo em entidade, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3- O acolhimento institucional previsto pelo PNCFC e oferecido pela Rede de Atendimento Municipal é o Abrigo Institucional, na caracterização de um ambiente familiar.

3.4- Os abrigos são responsáveis por prover às crianças e aos adolescentes acolhidos, todos seus direitos fundamentais, podendo utilizar dos recursos oferecidos pelas políticas públicas municipais para zelar por sua integridade física e emocional.

3.5- O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos, por meio de Equipe de Referência, respeitando a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB–RH SUAS), e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos etc. – devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade.

3.6- O acolhimento possui caráter provisório e excepcional, e deve ser mantido até que seja possível o retorno à família de origem (natural ou extensa) ou colocação em família substituta.

3.7- O atendimento deve prever o desenvolvimento de atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia dos direitos dos acolhidos.

3.8- Devem-se construir possibilidades para a reintegração familiar por meio de avaliações periódicas e estudos psicossociais, mantendo o atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento.

3.9- As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.

3.10- Os ambientes das unidades devem ser acolhedores e com estruturas físicas adequadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

3.11- O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.



3.12- Não poderá haver recusa no acolhimento de criança e/ou adolescente devendo, ainda, prever o acolhimento às crianças e adolescentes com necessidades especiais que demandem atenção específica. Neste caso, a quantidade de profissionais deverá obedecer às orientações técnicas da Fundamentação Legal prevista neste edital.

3.13- Trabalho Social essencial ao serviço: acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social e/ou psicossocial; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; e organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

3.14- Para elaboração do plano e execução do serviço, a entidade deverá observar as fundamentações legais citadas em cláusula específica deste edital.

#### **4. OBJETIVOS**

##### **4.1- OBJETIVO GERAL**

Prestar serviços de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes do município de Pouso Alegre/MG de ambos os sexos, inclusive com deficiência, em medida de proteção (art. 101, inciso VII, ECA/93) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, na modalidade de abrigo institucional, com base na legislação vigente, encaminhados pelo Poder Judiciário e/ou Conselho Tutelar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

##### **4.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Acolher a criança ou adolescente do município de Pouso Alegre/MG, que esteja com seus direitos violados e afastados do convívio familiar com intuito de proteger;
- b) Fazer busca ativa pela família nuclear ou extensa da criança/adolescente, na perspectiva de uma possível reintegração;
- c) Fazer a escuta qualificada dos acolhidos e dos familiares;
- d) Acompanhar a família de origem e fazer a construção do PIA (Plano Individual de Atendimento) em conjunto com a rede socioassistencial;
- e) Promover a articulação com o sistema educacional, com as demais políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;



- f) Estimular o desenvolvimento biopsicossocial das crianças/adolescentes, através de: práticas esportivas, atividades de lazer, culturais, recreativas, estimulação motora, cognitivas e lúdico-pedagógicas;
- g) Promover o fortalecimento da autonomia da criança/adolescente;
- h) Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- i) Promover a capacitação continuada e acompanhamento de **toda a equipe** que atua no serviço de acolhimento, de acordo com a função executada;
- j) Organizar o registro sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança/adolescente;
- k) Prestar plena e íntegra assistência à criança/adolescente, ofertando-lhe acolhida, cuidado e proteção, promoção de saúde física e mental, educação escolar e espaço para a socialização e desenvolvimento, em atendimento aos princípios definidos no art. 92 do ECA/93, até que seja viabilizado o seu retorno à família nuclear ou extensa, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento à família substituta, e/ou até que alcance autonomia, aos 18 (dezoito) anos de idade;
- l) Promover ações destinadas à defesa da garantia de direitos das crianças/adolescentes;
- m) Executar o plano de apadrinhamento afetivo e/ou financeiro; e
- n) Ofertar atenção especial aos adolescentes cujas possibilidades de reintegração à família de origem forem esgotadas e têm reduzidas possibilidades de colocação em família substituta, face às dificuldades de se encontrar famílias para os mesmos. O atendimento, nestes casos, deve perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do Projeto de Vida, bem como estar fundamentado em metodologia participativa que favoreça o exercício de seu protagonismo e autonomia preparando-os para o seu desligamento do Acolhimento Institucional ao completar 18 anos.

## 5. PÚBLICO-ALVO

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, do município de Pouso Alegre/MG, sob medida protetiva de acolhimento institucional.

## 6. DA ABRANGÊNCIA

O serviço referenciado no presente Edital deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado exclusivamente às crianças e adolescente do Município de Pouso Alegre - MG, ficando vedado a OSC selecionada ampliar a oferta de forma gratuita e/ou por meio de convênios, consórcios ou qualquer tipo de parcerias com outros municípios usando a infraestrutura e equipe deste instrumental.

## 7. DOS ACOLHIDOS

- 7.1- Aos acolhidos devem ser garantidos os direitos abaixo especificados, além daqueles decorrentes das normas legais aplicáveis;
- 7.2- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades com acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;
- 7.3- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; minimizar os danos por vivências de violência e abusos; e preservar sua identidade, integridade e história de vida;
- 7.4- Ter acesso aos serviços ofertados pela rede socioassistencial e outras políticas setoriais;



- 7.5- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- 7.6- Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- 7.7- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- 7.8- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- 7.9- Ter espaço com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- 7.10- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas;
- 7.11- Ter seus direitos respeitados e garantidos, conforme prevê as legislações;
- 7.12- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- 7.13- Ter o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte, e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- 7.14- Desenvolver capacidades para autocuidado, construir projetos de vida e alcançar a autonomia; e
- 7.15- Ser preparado para o desligamento do serviço.

## **8. DAS VAGAS**

A OSC selecionada deverá disponibilizar no total, 60 vagas para crianças e adolescentes do município de Pouso Alegre/MG, sendo distribuídas 20 vagas em cada Unidade de Acolhimento Institucional, em atenção ao presente edital.

## **9. PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Do dia 06 de outubro de 2021 até 06 de outubro de 2025, após a publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.

## **10. FORMAS DE ACOLHIMENTO**

10.1- Deverá ser garantida a manutenção do acolhimento das crianças e adolescentes do município de Pouso Alegre/MG, de ambos os sexos que atualmente encontram-se institucionalizados nas entidades que executam o serviço de acolhimento no município de Pouso Alegre/MG, além dos demais casos de acolhimento, em conformidade com este edital.

10.2- O acolhimento poderá ser realizado por determinação do Poder Judiciário, por requisição do Conselho Tutelar e pela própria Entidade sendo que, nestes dois últimos, a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto nos artigos 136, Parágrafo Único e 93 do ECA, respectivamente.

## **11. PRINCÍPIOS NORTEADORES DO SERVIÇO**

11.1 Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes deverão estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

- 11.1.2- Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
- 11.1.3- Provisoriamente do afastamento do convívio familiar;
- 11.1.4- Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;



- 11.1.5- Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
- 11.1.6- Oferta de atendimento personalizado e individualizado; e
- 11.1.7- Garantia de liberdade de crença e religião.
- 11.1.8- Respeito à autonomia da criança e do adolescente.

## **12. DA ARTICULAÇÃO EM REDE**

- 12.1- Compreende-se como articulação em Rede dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme abaixo especificado:
  - 12.1.1- Preparação para o desligamento do serviço;
  - 12.1.2- Serviços das Políticas Públicas Setoriais;
  - 12.1.3- Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva, respeitando o desenvolvimento e a faixa etária do adolescente;
  - 12.1.4- Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; e
  - 12.1.5- Serviços, programas e projetos da rede socioassistencial e Organização da Sociedade Civil.

## **13. DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO**

- 13.1- Trata dos resultados e dos impactos esperados de cada serviço e do conjunto dos serviços conectados em rede socioassistencial. Projeta expectativas que vão além das aquisições dos sujeitos que utilizam os serviços e avançam na direção de mudanças positivas em relação a indicadores de vulnerabilidades e de riscos sociais, a saber:
  - 13.1.1- Reduzir violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
  - 13.1.2- Minimizar a situação de rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;
  - 13.1.3- Diminuir a ocorrência, agravamento ou reincidência de atendimento e proteção para o acolhido;
  - 13.4- Garantir a proteção integral da criança e adolescente;
  - 13.1.5- Promover o acesso ao ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte, ocupacionais, internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e do adolescente;
  - 13.1.6- Construir a autonomia, independência, o autocuidado, e proporcionar a convivência comunitária de acordo com a sua faixa etária;
  - 13.1.7- Buscar restabelecimento de vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
  - 13.1.8- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades, oportunidades, com as famílias incluídas em serviços, tendo acessos às oportunidades;
  - 13.1.9- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias; e
  - 13.1.10- Contribuir para a colocação em família substituta sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.

## **14. DO FUNCIONAMENTO E DAS UNIDADES**

- 14.1- O SAICA funcionará como proteção integral na modalidade de acolhimento institucional por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com abrangência municipal, em endereços distintos, por meio de



03 (três) Unidades de Acolhimento Institucional, devendo preferencialmente respeitar a organização relacionada abaixo.

14.2- Conforme previsto no edital, será selecionada 01 (uma) OSC para realização da parceria, considerando que a OSC contemplada atenderá os serviços para a Unidade I, II e III de acordo com as especificações abaixo.

14.2.1- **Unidade de Acolhimento Institucional I** – Acolhimento de crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos.

14.2.2- **Unidade de Acolhimento Institucional II** – Acolhimento de adolescentes do sexo feminino, na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos.

14.2.3- **Unidade de Acolhimento Institucional III** – Acolhimento de adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos.

14.3- As Unidades de Acolhimento Institucional deverão ser semelhantes a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes por unidade, devendo contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários, conforme fundamentos legais elencados neste edital.

## 15. DAS PROVISÕES

15.1- Trata das condições de espaço e infraestrutura para execução das atividades continuadas no serviço de acolhimento realizado pelas Unidades de Acolhimento Institucionais:

15.1.1- AMBIENTE FÍSICO: ambiente com características residenciais seguindo as orientações técnicas do serviço de acolhimento, contendo sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa.

15.1.2- RECURSOS MATERIAIS: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, remédios, material de papelaria e escolar, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, banco de dados de usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais; cadastro único dos programas sociais; cadastro de beneficiários do BPC, dentre outros.

15.1.3- Não deverão ser instaladas placas indicativas da natureza institucional nas Unidades de discriminadas nesse edital. Também devem ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos que estigmatizem e/ou despotencializem os usuários.

## 16. DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

16.1- O Município de Pouso Alegre/MG **cederá**, durante a vigência do Termo de Colaboração, **três imóveis** para a execução do serviço de acolhimento institucional, sendo o primeiro para crianças de ambos os sexos na **Unidade I**, que está localizada na Rua Professor Lauro Cássio K. Caetano nº. 1029, no Bairro Francisca Augusta Rios; o segundo para adolescentes do sexo feminino na **Unidade II**, situado na Rua Alfredo Enéas Baganha nº. 1000, Bairro Árvore Grande; e o terceiro para a administração do serviço, situado na Rua Alfredo Enéas Baganha nº. 1000/1, Bairro Árvore Grande.



16.2- Para o acolhimento de adolescentes do sexo masculino na Unidade III, a Organização da Sociedade Civil deverá ceder/locar espaço para a execução do serviço em local próximo ou em território que favoreça uma convivência em sociedade, sendo as despesas previstas no Plano de Trabalho caso a OSC opte pela locação utilizando recurso da parceria.

16.3- Na celebração do Termo de Colaboração, será entregue uma lista contendo a descrição dos bens móveis existentes nas Unidades I, II e III de acolhimento. As eventuais necessidades de complementação desses materiais deverão ser custeadas pela OSC.

16.4- A OSC, contemplada no presente Chamamento Público, deverá arcar com toda e qualquer manutenção junto aos imóveis cedidos pelo Município para a execução do projeto.

16.5- A OSC contemplada deverá, ainda, zelar pelo patrimônio e materiais recebidos, e promover a substituição dos mesmos em caso de danificação.

### 17. RECURSOS HUMANOS

17.1- O quadro de funcionários da equipe da OSC selecionada deverá, obrigatoriamente, seguir as determinações da NOB-RH/2006 e as especificações deste edital, conforme quadro abaixo:

<b>Perfil Profissional</b>	<b>Formação Mínima</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Principais atividades</b>
Coordenador Geral (1 profissional para as três unidades)	Nível Superior e experiência em função congênera	40 horas semanais	<ul style="list-style-type: none"><li>- Gestão do serviço de acolhimento do município de Pouso Alegre/MG;</li><li>- Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; e</li><li>- Articulação com a rede socioassistencial e sistema de garantia de direitos e demais políticas públicas do município, entre outros</li></ul>
Coordenador (1 profissional para cada unidade)	Nível Superior e experiência em função congênera	40 horas semanais	<ul style="list-style-type: none"><li>- Gestão da Unidade;</li><li>- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;</li><li>- Apoio da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;</li><li>- Articulação com a rede de serviços;</li><li>- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito;</li><li>- Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores/educadores; e</li><li>- Supervisão para a gestão coletiva da moradia (regras de convívio, atividades domésticas cotidianas, gerenciamento de despesas, etc.)</li></ul>



<p>Equipe Técnica (2 profissionais para atendimento de até 20 crianças e adolescentes)</p>	<p>Nível Superior, sendo 1 Assistente Social e 1 Psicólogo, com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.</p>	<p>30 horas semanais</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração, em conjunto com o/o coordenador(a) e demais colaboradores do Projeto Político Pedagógico;</li><li>- Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;</li><li>- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;</li><li>- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;</li><li>- Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar, necessidade de aplicação de novas medidas, ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;</li><li>- Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o cuidador/educador de referência); e</li><li>- Mediação, em parceria com o cuidador/educador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.</li></ul>
--	--	------------------------------	--



<p>Cuidador/Educador 1 profissional para cada 10 usuários, por turno</p> <p>OBS: essa quantidade poderá ser aumentada quando houver usuários com demandas específicas: deficiência, necessidades específicas de saúde ou idade inferior a 1 ano, adotando a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; e b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.</p>	<p>Nível Médio e capacitação específica</p>	<p>12X36 horas</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Organização da rotina diária dos acolhidos em conjunto com outros colaboradores;</li><li>- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;</li><li>- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);</li><li>- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;</li><li>- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;</li><li>- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano (quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento); e</li><li>- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.</li></ul>
--	---	--------------------	---



<p>Auxiliar de Cuidador/Educador 1 profissional para cada 10 usuários por turno</p> <p>OBS: a quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários com demandas específicas, adotando-se a mesma relação cuidador/educador.</p>	<p>Nível fundamental, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes</p>	<p>12X36 horas</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Apoio às funções do cuidador;</li><li>- Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).</li></ul>
<p>Auxiliar Administrativo (2 profissionais)</p>	<p>Nível Médio, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes</p>	<p>40 horas semanais</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Organização da rotina diária dos acolhidos em conjunto com outros colaboradores;</li><li>- Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;</li><li>- Atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; e</li><li>- Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.</li></ul>
<p>Cozinheiro(a)</p>	<p>Nível fundamental, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes</p>	<p>De acordo com a necessidade da Unidade, seguindo a legislação vigente</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Responsável por realizar limpeza e organização de seu espaço de trabalho;</li><li>- Responsável por garantir a limpeza geral do espaço da cozinha;</li><li>- Responsável pela limpeza e organização dos utensílios eletrodomésticos;</li><li>- Responsável por preparar a alimentação (refeição e lanches);</li><li>- Responsável por dar apoio aos educadores no momento de servir as refeições;</li><li>- Responsável por zelar pela conservação adequada dos alimentos;</li><li>- Responsável pelo recebimento, conferência e avaliação dos alimentos (CARNES E HORTIFRUTI);</li><li>- Responsável pelo controle do estoque</li></ul>



			(dispensa); - Dentre outras atividades correlatas necessárias.
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível fundamental, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes	De acordo com a necessidade da Unidade, seguindo a legislação vigente	- Responsável pela limpeza interna e externa de espaços da Unidade; - Responsável pela lavagem de roupa de cama e banho; e - Dentre outras atividades correlatas necessárias.
Motorista (1 profissional para o serviço)	Nível fundamental, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes	De acordo com a necessidade da Unidade, seguindo a legislação vigente	- Dirigir e manobrar veículo; - Transportar os usuários e funcionários no cumprimento de suas atividades diárias como rede de ensino, consultas, passeios, capacitações, eventos, seminários, palestras, reunião de rede, visitas técnicas entre outras, inclusive viagens para capacitação dos funcionários e locomoção dos usuários para outros municípios (quando houver transferência para outro serviço de acolhimento ou recolocação na família natural ou extensa); - Realizar verificações e manutenções básicas do veículo; e - Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

17.2- Para preservar o caráter de proteção, e, tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta a movimentação.

17.3- A OSC poderá sugerir outros profissionais que entender necessários para a boa execução do serviço, desde que previsto no Plano de Trabalho, devendo observar o valor mensal repassado para execução da parceria.

## 18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

18.1- O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

18.2- A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



18.3- Os serviços objetos do Termo de Colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações.

18.4- As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação de:

I – Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência; e

III – Atividades realizadas.

18.5- Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – Visitas técnicas *in loco*, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;

II – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas; e

III – Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

#### **19. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA OSC**

19.1- São obrigações da OSC, além de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da natureza do contrato:

19.2- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente chamamento e do Termo de Colaboração;

19.3- Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto;

19.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

19.5- Arcar com os custos relativos ao planejamento, criação, produção, confecção de materiais e pagamento dos profissionais envolvidos na realização do Serviço, bem como despesas de alimentação, transporte dos profissionais e/ou usuários quando necessário, impostos, taxas, despesas administrativas; e

19.6- Prestar contas da execução física e financeira, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Termo de Colaboração.

Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, referente ao Edital do Chamamento Público nº 002/2021/SMPS para seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que se interesse em firmar Termo de Colaboração, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICA.

Pouso Alegre/MG, 14 de Julho de 2021.

**Secretaria Municipal de Políticas Sociais**



ANEXO II  
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>		
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:		E-MAIL:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA ESPECÍFICA:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
FUNÇÃO:	RG:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:
<b>2. OBJETO DA PARCERIA</b>		
<b>3. PRAZO DE EXECUÇÃO</b>		
<b>4. OBJETIVO GERAL</b>		
<b>5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>		
<b>6. JUSTIFICATIVA</b>		
<b>7. METODOLOGIA</b>		
<b>8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS</b>		
Metas (descrição)	Tempo de duração estimado	Resultados esperados
<b>8.1- INDICADORES PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS</b>		





ANEXO III  
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

**PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SAICA I, II e III**

**CHAMAMENTO 002/2021/SMPS**

**OSC:** *(colocar o nome da OSC)*

**CNPJ:** *(colocar o CNPJ da OSC)*

**RESPONSÁVEL LEGAL:** *(nome do diretor da OSC)*

**ENDEREÇO DA OSC:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**ATENÇÃO:** Recortar na área pontilhada.



ANEXO IV  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a diretoria [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 002/2021- SMPS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)



ANEXO V

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

1 - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

2 - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

dispõe de instalações e outras condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tal.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VII  
**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**  
Nº XXX/20XX/XXXX QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO  
ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E A  
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37550-050, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). Secretário XXXXX e a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, XXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXX. doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo (a) Sr(a). Beltrano de Tal – (cargo do representante legal da Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei 13.204/15, de 14 de dezembro de 2015; Lei Federal nº. 8.069/1990; Decreto Federal nº. 8.726/2016; Resolução nº. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº. 1/2009; Resolução nº. 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente termo de colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 002/2021/SMPS tem por objeto prestar serviços de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes do município de Pouso Alegre/MG, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, em medida de proteção (art. 101, inciso VII, ECA/93) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, na modalidade de abrigo institucional, com base na legislação vigente, encaminhados pelo Poder Judiciário e/ou Conselho Tutelar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

1.2 – Para o cumprimento do objeto a OSC deverá disponibilizar até 60 (sessenta) vagas para crianças e adolescentes do município de Pouso Alegre/MG, sendo distribuídas 20 (vinte) vagas em cada Unidade Acolhimento Institucional, conforme quadro abaixo:

Unidade	Quantidade (sexo/preferencialmente)	Faixa Etária (preferencialmente)
SAICA I	20 crianças de ambos os sexos	0 a 12 anos incompletos



SAICA II	20 adolescentes do sexo feminino	12 a 18 anos incompletos
SAICA III	20 adolescentes do sexo masculino	12 a 18 anos incompletos

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA**

O serviço referenciado no presente Edital deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado exclusivamente às crianças e adolescente do Município de Pouso Alegre - MG, ficando vedado a OSC selecionada ampliar a oferta de forma gratuita e/ou por meio de convênios, consórcios ou qualquer tipo de parcerias com outros municípios usando a infraestrutura e equipe deste instrumental.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) A Secretaria de Políticas Sociais poderá acompanhar a oferta da execução do serviço, bem como do andamento dos casos ou processos judiciais, conforme a Política Nacional de Assistência Social, através das legislações que regulamentam o serviço de acolhimento institucional; e
- l) Repassar, mensalmente, os valores estipulados e a serem pagos em parcelas iguais no decorrer do ano.

§1º Os recursos repassados pelo município para a cobertura da presente parceria são vedadas de aplicação no mercado financeiro, salvo quando não acarrete prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo e seja precedida em títulos do Tesouro Nacional perante estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil, ou na forma por ele estabelecido,



devendo ser mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este termo de colaboração e destinados compulsoriamente à execução do objeto deste, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Cumprir com as obrigações elencadas no Edital de Chamamento Público nº. 002/2021/SMPS;
- b) Disponibilizar até 60 (sessenta) vagas, as quais a OSC declara possuir e somente preenchê-las mediante aplicação de medida do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº. 8.069/1990. O acolhimento deverá ser realizado por determinação do Poder Judiciário, por requisição do Conselho Tutelar e pela própria Entidade sendo que, nestes dois últimos casos, a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto nos artigos 93 e 136 do ECA;
- c) A OSC se compromete imediatamente, a partir do início da vigência deste Termo de Colaboração, conforme Cláusula Sétima, acolher as crianças e adolescentes do município de Pouso Alegre/MG encaminhadas pelo Poder Judiciário e/ou Conselho Tutelar em medida de abrigo imediato e emergencial como forma de proteção integral diante da situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;
- d) Com efeito, a OSC se compromete ainda a dar mais agilidade no acolhimento dos assistidos, a partir do momento de sua apresentação formal;
- e) A referida OSC não poderá recusar o acolhimento da criança e/ou adolescente do município de Pouso Alegre/MG, exceto nos casos de ter excedido o limite das 60 (sessenta) vagas;
- f) Acompanhar o trabalho a ser ofertado através das seguintes ações:
- I- Atender ao plano de atividades proposto pela ORGANIZAÇÃO;
  - II- Descrever o funcionamento do serviço;
  - III- Manter a descrição do quadro de funcionários com as respectivas atribuições;
  - IV- Realizar o fluxograma do serviço ofertado;
  - V- Responsabilizar-se pelas obrigações patronais, apresentando fotocópias dos recolhimentos de encargos sociais efetuados, durante a vigência do presente Termo;
  - VI- Garantir o bom nível de execução do presente instrumento;
  - VII- Contratar profissionais necessários à execução do serviço por ela prestado;
  - VIII- Promover capacitação continuada de todos os profissionais envolvidos na execução do serviço;
  - IX- Manter, durante toda a vigência deste Termo, estrutura física adequada, limpa e segura; e
  - X- Apresentar um relatório mensal do serviço ofertado devendo conter as seguintes informações: descrição das atividades realizadas, projetos executados e metas cumpridas; ingresso de novo usuário; e desligamento do usuário e outras informações relevantes.
- g) Disponibilizar os meios necessários para o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, vistoriar a execução e aplicação dos recursos do presente Termo de Colaboração, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora, relativo ao cumprimento deste instrumento;
- h) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, devendo:
- 1- Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações exclusivamente no objeto do presente instrumento, sendo em despesas correntes, conforme previsão de receitas e de despesas detalhado no Plano de Trabalho;



- 2- Efetuar o pagamento das despesas que são objeto deste Termo, com transferência de recursos ou pagamento de boleto bancário para fornecedores de matérias e serviços;
- 3- Manter escrituração contábil regular;
- 4- Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- 5- Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 6- Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 7- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 8- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 09- Responder pelo pagamento de despesas de saúde, como medicação, exames, entre outros, necessários aos acolhidos, podendo articular com a rede municipal de saúde os procedimentos custeados pelo SUS;
- 10- Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
  - i) Dispor de pessoal técnico especializado para bem cumprir o objeto da presente parceria, de acordo com as exigências legais, bem como de quadro de pessoal que atenda às necessidades para o acolhimento das crianças e adolescentes do município de Pouso Alegre/MG;
  - j) Colocar à disposição instalações físicas adequadas e que esteja regularizada de acordo com as Leis que regem a mesma (Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento e CONANDA);
  - k) Manter e garantir condições básicas de estrutura, organização, administração e funcionamento da entidade/unidade, com atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano:
    - 1- Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos, dados pessoais, história de vida, informações sobre questões de saúde/tratamento, Plano Individual de Atendimento (PIA), estudos de casos e cópias de relatórios circunstanciados, relatórios quantitativos, entre outros documentos que se fizerem necessários;
    - 2- Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de (I) Distribuição de tarefas (II) Controle de Qualidade de Serviços, (III) Recrutamento, seleção e treinamento de pessoal/capacitação permanente, (IV) Atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;
    - 3- Orientar-se por um regimento interno, fundamentado no Projeto Político Pedagógico (PPP);
    - 4- Garantir a disponibilização de veículo e motorista para transporte/locomoção dos usuários e funcionários no cumprimento de suas atividades diárias como rede de ensino, consultas, passeios,



capacitações, eventos, seminários, palestras, reunião de rede, visitas técnicas entre outras, inclusive viagens para capacitação dos funcionários e a locomoção dos usuários para outros municípios (quando houver transferência para outro serviço de acolhimento ou realocação na família natural ou extensa), podendo ainda em casos excepcionais fornecer passagem em transporte rodoviário e/ou aéreo para garantir o direito do usuário, desde que seja previamente autorizado pelo Gestor da Política de Assistência Social;

5- Manter profissional de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de habilitação Jurídica entre outros); e

6- Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz para compra de materiais/adaptações das unidades, mobiliários, reformas, reparos, habilitação jurídica/prestação de contas, entre outros.

l) Manter e garantir a organização física da entidade/unidade para o acolhimento institucional preservando uma arquitetura de casa, assemelhando-se a uma residência comum:

1- Garantir banheiros das crianças, separados dos de adultos, mantendo portas que garantam privacidade;

2- Garantir que quartos e demais ambientes sejam decorados envolvendo quando possível a participação das crianças atendendo a personalização do ambiente;

3- Garantir segurança no atendimento através de janelas com grades ou outra forma de proteção; instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos tóxicos devidamente armazenados; escadas com corrimão;

4- Garantir que janelas de depósitos de alimentos tenham telas removíveis com fácil higienização;

5- Garantir que o acesso dos atendidos a cozinha para a realização de atividades no local seja supervisionado por um profissional;

6- Garantir o cumprimento de todas as exigências da Vigilância Sanitária Municipal;

7- Garantir espaço lúdico-pedagógico em cada unidade; e

8- Garantir proteção integral da criança e do adolescente viabilizando qualidade de vida e segurança.

m) Manter armário/equipamento/ utensílios/vestuário em condições adequadas para o atendimento, garantindo que os quartos possuam armários com espaços individualizados para guardar roupas e objetos de uso pessoal, e que sejam organizados com camas e colchões adequados conforme o número, idade e necessidade do público atendido:

1- Garantir que os atendidos possuam brinquedos, materiais para recreação, livros, roupas, calçados, produtos de higiene pessoal, limpeza e outros objetos de uso individual;

2- Garantir que as roupas sejam adequadas ao clima, e em bom estado de conservação e qualidade;

3- Garantir móveis e equipamentos eletroeletrônicos com conteúdos adequados a faixa etária, ao espaço físico à capacidade de atendimento e com qualidade de conservação, que a entidade possua utensílios e equipamentos de cozinha, com funcionamento adequado; e

4- Garantir que os manipuladores de alimentos tenham uniformes e equipamentos de proteção individual conforme padrão da legislação vigente.

n) Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde, além da instalação de imóvel que possua serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo, coleta de material de saúde), com o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, os alimentos sejam acondicionados em lugar apropriado para a conservação e o consumo planejado racionalmente;



- o) Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento para garantir os resultados o atendimento personalizado visando às articulações interinstitucionais necessárias ao serviço coerente de acolhimento institucional;
- p) Garantir a elaboração do Projeto Político Pedagógico e estudo de caso no processo de trabalho, fazendo as revisões e adaptações necessárias e envolvendo toda a equipe (Coordenação/Técnicos/Educadores Sociais e os Usuários) na discussão do mesmo. Elaborar normas, regras, regimento interno e criar mecanismos para sua prática, envolvendo, quando possível, a participação dos atendidos:
- 1- Desenvolver uma proposta educativa coerente com as diretrizes institucionais;
  - 2- Atualizar as informações do PIA a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de estudo de caso;
  - 3- Elaborar e enviar relatórios de estudo de caso, aos órgãos encaminhadores, conforme os prazos estabelecidos; e
  - 4- Apresentar relatório mensal dos atendimentos e das atividades, bem como do andamento da execução dos serviços oferecidos às crianças e adolescentes.
- q) Conforme estabelecem as normas de Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento **os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes devem ser respeitados** tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. **“Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob os cuidados das unidades de serviço de acolhimento”**. Visando a garantia do direito à liberdade de crença e culto religioso, assegurado no Art. 16 do ECA, os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e o adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual. Nesse sentido, deve ser viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de **“não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa”**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, o montante total de R\$7.776.000,00 (sete milhões, setecentos e setenta e seis mil reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.006.000.0008.0244.0009.2612.3339039000000000000.1001001 – Manutenção da Secretaria de Políticas Sociais – Chamamento Público - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Ficha 433 - Recurso Próprio, sendo o valor repassado **corrigido pelo IPCA**, a cada 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e para ações que viabilizem o cumprimento do Edital de Chamamento Público nº. 002/2021/SMPS, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.1 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



5.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa devidamente fundamentada, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.5- As contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil, feitas com uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, respeitando o cumprimento do Edital de Chamamento Público nº. 002/2021/SMPS, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- Realização de despesas que não estão previstas no Plano de Trabalho, no Edital de Chamamento Público nº. 002/2021/SMPS e neste Termo de Colaboração;

IV- Realização de despesas com CNPJ que não condiz com o termo de parceria;

V- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII- Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



IX- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

X- Os recursos repassados pelo município para a cobertura do presente convênio são vedadas de aplicação no mercado financeiro, salvo quando não acarrete prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo e seja precedida em títulos do Tesouro Nacional perante estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do banco Central do Brasil, ou na forma por ele estabelecido, devendo ser mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este convênio e destinados compulsoriamente à execução do objeto deste, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores.

6.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 45, § 1º, onde cita: “utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria”.

6.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia 06/10/2021, após a publicação de seu extrato na imprensa oficial, até 06/10/2025, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão analisadas podendo ser admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, não ultrapassando o prazo legal de 5 (cinco) anos de vigência, estabelecido no Parágrafo Único do art. 21 do Decreto 8.726/2016.

7.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8 – A Administração Pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria.

8.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.3 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem prévio agendamento, comparecer na sede da OSC para fiscalizar os serviços prestados e as atividades desenvolvidas, consoante art. 42, XV da Lei 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, devendo, dentre outros, apresentar as seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa expressamente fundamentada.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, mediante justificativa e aceite da



Administração Pública, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme estabelece o art. 69 da Lei 13.019/2014.

9.1 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.2 - A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.6 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:



I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração de seu objeto.

10.2 – A manifestação da Assessoria Jurídica da Administração Pública será dispensada nas hipóteses descritas nos artigos 43 e 44 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

10.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e Lei nº 13.204, de 2015, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.1 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.2 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E REMANESCENTES**

12.1 - O Município de Pouso Alegre/MG **cederá**, durante a vigência do Termo de Colaboração, **três imóveis** para a execução do serviço de acolhimento institucional, sendo o primeiro para crianças de ambos os sexos na **Unidade I**, que está localizada na Rua Professor Lauro Cássio K. Caetano nº. 1029, no Bairro Francisca Augusta Rios; o segundo para adolescentes do sexo feminino na **Unidade II**, situado na Rua Alfredo Enéas Baganha nº. 1000, Bairro Árvore Grande; e o terceiro para a administração do serviço, situado na Rua Alfredo Enéas Baganha nº. 1000/1, Bairro Árvore Grande.

12.2- Para o acolhimento de adolescentes do sexo masculino na Unidade III, a Organização da Sociedade Civil deverá ceder/locar espaço para a execução do serviço em local próximo ou em território que favoreça uma convivência em sociedade, sendo as despesas previstas no Plano de Trabalho caso a OSC opte pela locação utilizando recurso da parceria.

12.3- Na celebração do Termo de Colaboração, será entregue uma lista contendo a descrição dos bens móveis existentes nas Unidades I, II e III de acolhimento. As eventuais necessidades de complementação desses materiais deverão ser custeadas pela OSC.

12.4- A OSC deverá arcar com toda e qualquer manutenção junto aos imóveis cedidos pelo Município para a execução do serviço.

12.5- A OSC contemplada deverá, ainda, zelar pelo patrimônio e materiais recebidos, e promover a substituição dos mesmos em caso de danificação, informando a administração pública imediatamente.



12.6 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

12.6.1 Os bens remanescentes deverão ser relacionados em lista, com descrição de suas propriedades e enviada à Secretaria de Políticas Sociais, ocasião em que receberão um número de patrimônio indicando ser propriedade da Administração Pública.

12.6.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

12.6.3 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

12.6.4 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

12.6.5 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

12.6 Os bens, móveis e imóveis, porventura recebidos em doação pela OSC para o cumprimento do objeto deste Termo integram para todos os fins a propriedade da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

13 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – Extinto por decurso de prazo;

II – Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, § 4º, inciso II do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Violação da legislação aplicável;
- e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;



- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da lei nº 13.019/2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente da entidade da Administração Pública, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726/2016 e;
- l) Outras hipóteses, expressamente, previstas na legislação aplicável.

13.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

13.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

13.4 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

13.5 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

13.6 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos porventura realizados neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail, conforme dados indicados na qualificação das partes e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - Sempre que necessário, as vias originais dos documentos transmitidos via e-mail, deverão ser encaminhadas no prazo de cinco dias; e



III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.1 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil